



EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : DR. DILSON FURTADO DE ALMEIDA

DESPACHO DO MINISTRO PRESIDENTE DA 1a. TURMA

O acórdão embargado sustenta que o Banco do Brasil S.A., não está sujeito ao acordo efetivado em Dissídio Coletivo, homologado pela Justiça do Trabalho porque pendente, para tal, do prévio pronunciamento do CNPS.

Os paradigmas não invalidam a tese.

O primeiro (fl. 301), refere privilégio que a lei não concede. Data o aresto de 19.10.76. Certo é, porém, que o privilégio reconhecido pelo acórdão embargado, deferiu a lei posterior a 1976, a Lei 6.708/79, no seu artigo 12.

O mesmo ocorre com o segundo paradigma. E o último, é por demais genérico não tendo mesmo assim, merecido contestação do acórdão embargado.

Sobre tais fundamentos, indefiro os embargos.

Brasília, 08 de fevereiro de 1983

ILDÉLIO MARTINS

PROC. Nº-TST-E-RR-4611/81

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
 ADVOGADO : DRA. HELENA SCHUELER  
 EMBARGADOS : ARAKEN HERMÍNIO BEATRICE PAIVA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ARNALDO FERREIRA SELVA

DESPACHO

Não obstante sua ementa, o acórdão embargado não conheceu da revista porque "nenhum dos arestos trazidos a cotejo, sobre os efeitos excludentes do quadro de carreira organizado e homologado, diz contra a tese do TRT que é a de propar ação de isonomia quando a distorção salarial era anterior à data de implantação do mesmo." (fl. 231).

Os embargos não desmerecem a juridicidade do decidido porque não demonstram que os paradigmas apostos ao acórdão regional, na revista, satisfizeram ao permissivo da letra a do artigo 896.

Não se debilitou o decidido pela Turma.

E não ultrapassado o óbice, o mais dos embargos não favorecem consideração.

Indefiro os embargos.

Brasília, 09 de fevereiro de 1983

ILDÉLIO MARTINS

Ministro Presidente da 1a. Turma

PROC. Nº-TST-E-RR-4693/81

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
 ADVOGADO : DRA. ERICA SCHAEFER  
 EMBARGADOS : NARCISO PERALTA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO

DESPACHO

Discute-se a permanência da lei estadual 1690/81, ainda tergiversada no E. Plenário desta Corte. Adita-se violação do artigo 11 consolidado, só agora trazido a discussão nos embargos, e, por isso mesmo, com os deméritos que fluem da falta de prequestionamento.

O primeiro dos temas, insito no paradigma de fl. 278, compõe aso à tramitação destes embargos que defiro, para processamento regular, sob as cautelas legais.

Brasília, 09 de fevereiro de 1983

ILDÉLIO MARTINS

Ministro Presidente da 1a. Turma

PROC. Nº-TST-E-RR-4838/81

EMBARGANTES: ORLANDO RAIMUNDO PEREIRA E BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A  
 ADVOGADO : DRS. JOSÉ TORRES DAS NEVES E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Os embargos da Empresa (fl. 103) tanto quanto os do Reclamante (fl. 109) estão devida e convenientemente fundamentados, aptos, portanto, à consideração do E. Pleno.

Recebo-os para processamento regular sob as cautelas legais.

Brasília, 09 de fevereiro de 1983

ILDÉLIO MARTINS

Ministro Presidente da 1a. Turma

PROC. Nº-TST-E-RR-4905/81

EMBARGANTE : JOÃO MARQUES DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. S. RIEDEL DE RESENDE  
 EMBARGADO : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO INTER  
 ADVOGADO : DR. JAYME BORGES GAMBÔA

DESPACHO

Considero os fundamentos do voto vencido quanto à prestação das horas extras e ante a eventual contrariedade ao verbete da Súmula 23, como arguido nos embargos (fl. 102), defiro o apelo, para a consideração do E. Pleno, na sua plena devolutividade.

Brasília, 09 de fevereiro de 1983

ILDÉLIO MARTINS

Ministro Presidente da 1a. Turma

PROC. TST-E-RR-5126/81

EMBARGANTES - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS E BANCO ECONÔMICO S/A  
 ADVOGADOS - DRS. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE E JOSÉ TORRES DAS NEVES  
 EMBARGADOS - OS MESMOS

D E S P A C H O

Recurso do Sindicato

Relativamente ao anuênio, a tese regional consistente na impossibilidade de rever o seu importe antes de esgotado o prazo de vigência que lhe foi demarcado em sentença não encontra recusa nos arestos trazidos a fls. 101 e 102 como paradigmas. Em nenhum destes se cogita de prazo de vigência da vantagem, determinado por sentença judicial.

Indefiro os embargos.

Recurso do Banco

Os embargos opõem ao acórdão recorrido paradigmas que negam honorários ao Sindicato, quando na condição de substituto processual.

Dissídio pretoriano configurado.

Defiro os embargos.

Brasília, 08 de fevereiro de 1983.

ILDÉLIO MARTINS

Ministro Presidente da 1a. Turma.

PROC. Nº-TST-E-RR-5.134/81

EMBARGANTE - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO.  
 ADVOGADO - DRS. Ulisses Borges de Resende e Ulisses Riedel de Resende.  
 EMBARGADO - GRANJA ELDORADO AGRO-AVÍCOLA S/C  
 ADVOGADO - DR. MANOEL ALVES PROENÇA

D E S P A C H O

Discutem os embargos a tese do acórdão recorrido que negou a correção monetária porque a sentença de primeiro grau já fora prolatada quando entrou em vigência a lei 6.899/81.

Firma-se na imposição do art. 3º dessa lei que a destina "a todas as causas pendentes de julgamento", convencendo-se de que, com assim excepcionar, a correção discutida só não surpreendeu os julgamentos já selados pela imutabilidade.

O E. Supremo Tribunal Federal tem entendido que a lei 6.899/81 aplica-se aos processos pendentes apenas não considerando o período anterior à sua vigência, remetendo ao art. 3º do Decreto 86.649/81 (RE-97.816-0, SP - DJ.12-11-82) E ainda sobre o tema RE-97.609-4, SP - DJ-10.12.82, RE-97.586-1, SP - DJ. 5.11.82, entre muitos.

Mesmo considerando as causas ajuizadas anteriormente à vigência da lei 6.899/81, em que a sua jurisprudência negava a correção monetária, a E. Suprema Corte passou a admitir que a correção "incide a partir da data em que passou a vigorar a mencionada lei e, não retroativamente, a contar da citação inicial" (RE-97.659-1, SP - DJ-19.11.82=).

Dentro nestes lindes, as violações legais arguidas merecem a consideração do E. Plenário.

Defiro dos embargos.

Brasília, 08 de fevereiro de 1983

ILDÉLIO MARTINS

Ministro Presidente da 1a. Turma do TST

PROC. Nº-TST-E-RR-5372/81

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
 EMBARGADO : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A  
 ADVOGADO : DR. HUGO GUEIROS BERNARDES

## DESPACHO

Incidência da Lei 6.708/79 sobre o anuênio. Negou-o o acórdão embargado, desmerecendo na parcela discutida a natureza salarial. Os embargos, contrapõe-lhe vasta cópia de acórdãos válidos (fls. 138/140) exigindo a presença do tema no Egrégio Plenário desta Corte. Defiro os embargos.

Brasília, 08 de fevereiro de 1983

ILDELIO MARTINS

Ministro Presidente da 1a. Turma

PROC.Nº-TST-E-RR-872/82

EMBARGANTE : INDÚSTRIA PARAMONT LANSUL S/A  
 ADVOGADO : DR. ANTONIO AUGUSTO DE ARRUDA NETO  
 EMBARGADO : MARCO ANTONIO BATISTA CORREIA  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO ALONSO

## DESPACHO

Para atrair o permissivo do artigo 894 consolidado aos seus embargos, os embargos retornam ao decidido no RR-1080/75, trazendo-lhe a íntegra obediente às exigências do verbete da Súmula 38 (fls. 358/363). Também repete, à fl. 356, a córdão regional que confortaria a revista ao seu permissivo legal.

Finalmente, exalta nos arestos de fls. 356 e 357, os vícios de julgamento que levam à violação do artigo 896 da CLT.

Essa disposição consolidada é sustentada como malferida.

Ocorre que a jurisprudência que contém normas sobre admissibilidade de recurso não vale à fundamentação de embargos porque, adverte o C. Supremo Tribunal Federal, se admitida, transforma-los em embargos infringentes.

Por outro lado, o tema da subordinação jurídica, versou-o o acórdão embargado, respondendo aos embargos de claratórios (fl. 349).

Em consequência, e sob os parâmetros considerados, os embargos não logram convencer da arguida violação do artigo 896 pelo acórdão embargado que não conheceu da revista.

Indefiro o recurso.  
 Publique-se e intime-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 1983

ILDELIO MARTINS

Ministro Presidente da 1a. Turma

PROC.Nº-TST-E-AI-1293/82

EMBARGANTE : SUMIE KURASHIMA  
 ADVOGADO : DR. RUBEM JOSÉ DA SILVA  
 EMBARGADO : FUNDAÇÃO ANTONIO PRUDENTE  
 ADVOGADO : DR. XXXXXXXXXXXXXXX

DESPACHO DO MINISTRO PRESIDENTE DA 1a. TURMA

1. Sumie Karashima teve seu agravo de instrumento desprovido (fl. 31), por ser o recurso de revista meio impróprio ao reexame de matéria fática (Súmula 126 do TST).

2. Inconformada, a Parte-vencida interpõe embargos infringentes (fl. 36), fundados em violação aos artigos 896, "a" e "b", e 192 da CLT, que não restou configurada. O Aresto acostado à fl. 40 é inservível, face à sumulação da matéria.

3. Conforme cediça orientação do Pleno, não cabem embargos de Acórdão de Turma do TST, quer quando dá, quer quando nega provimento a agravo de instrumento.

4. Nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 1983

COQUEIJO COSTA

PROC.Nº-TST-E-AI-1351/82

EMBARGANTE : CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RODRIGUES MANDU  
 EMBARGADO : HELENA ROSA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DRA. BRANCA ROSA DA SILVA CRUZ

DESPACHO DO MINISTRO PRESIDENTE DA 1a. TURMA

1. Casas da Banha Comércio e Indústria S/A teve seu agravo de instrumento desprovido (fl. 45), por estar a Decisão regional amparada em súmula do TST. Incabível, assim, a revista, face ao final da alínea "a", do artigo 896 da CLT e artigo 99 da Lei 5.584/70 (despedimento de empregada no 5º mês de gestação).

2. Inconformada, a Empresa-vencida interpõe embargos infringentes à fl. 50, acostando Arestos que não conseguem superar o óbice do verbete da súmula apontada pela Decisão-embargada, de extrema pertinência ao caso em tela, pois demonstrou-se, através das instâncias percorridas, ser impossível ao Empregador não ter tomado conhecimento do estado de sua Empresa da.

3. Conforme cediça orientação do Pleno, não cabem embargos de Acórdão de Turma do TST, quer quando dá, quer quando nega provimento a agravo de instrumento.

4. Nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 1983

COQUEIJO COSTA

PROC.Nº-TST-E-AI-1362/82

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO V.N. FALCÃO  
 EMBARGADO : JUSTILIANO BATISTA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ALBERES DA CUNHA PACHECO

DESPACHO DO MINISTRO PRESIDENTE DA 1a. TURMA

1. A Rede Ferroviária Federal S/A teve seu agravo de instrumento desprovido (fl. 41), por se encontrar a revista desfundamentada em ambos os permissivos do artigo 896 da CLT.

2. Inconformada, a Empresa-vencida interpõe embargos infringentes (fl. 49), fundados em afronta aos artigos 896, 461, § 2º, da CLT; 85, I, e 153, §§ 2º e 3º, da Constituição federal, que não restou provada.

Ademais, acosta Arestos inservíveis (fls. 54/84) à espécie, por serem do STF.

3. Conforme cediça orientação do Pleno, não cabem embargos de Acórdão de Turma do TST, quer quando dá, quer quando nega provimento a agravo de instrumento.

4. Nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 1983

COQUEIJO COSTA

PROC.Nº-TST-E-AI-1431/82

EMBARGANTE - LABORATIL S/A - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA  
 ADVOGADO - DR. JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO  
 EMBARGADO - SELISMAN DINAJÁ GOMES  
 ADVOGADO - DR. DEUSDEDITH FREIRE BRASIL

DESPACHO DO MINISTRO PRESIDENTE DA 1a. TURMA

1. O agravo de instrumento da Empresa não foi conhecido porque interposto fora do prazo legal (fl.74).

2. Não comprovada a tempestividade do agravo de instrumento, nem demonstrada a violação do art.897, § 1º, da CLT, ficam prejudicados os embargos interpostos pela Empresa a fl.77.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 1983

COQUEIJO COSTA

PROC.Nº-TST-E-AI-2048/82

EMBARGANTE : DALCY VIEIRA  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO : COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ  
 ADVOGADO : DR. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DESPACHO DO MINISTRO PRESIDENTE DA 1a. TURMA

1. Dalcly Vieira teve seu agravo de instrumento desprovido (fl. 58), por se encontrar a revista desfundamentada (insatisfação dos pressupostos e matéria fática).

2. Inconformada, a Parte-vencida interpõe embargos infringentes (fl. 63), fundados em violação aos artigos 832, 896 e 99 da CLT.

Transcreve Arestos que pretende especificar ao caso em tela, visando caracterizar dissídio pretoriano, porém, conforme iterativa orientação do Pleno, não cabem embargos de Acórdão de Turma do TST, quer quando dá, quer quando nega provimento a agravo de instrumento.

3. Nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 1983

COQUEIJO COSTA

PROC.Nº-TST-E-AI-2180/82

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TERESÓPOLIS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
 EMBARGADO : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A  
 ADVOGADO : DRA. HARLEINE GUEIROS BERNARDES DIAS

## DESPACHO DO MINISTRO PRESIDENTE DA 1a. TURMA

1. Trata-se de reajuste semestral com aplicação do fator 1.1 da variação do INPC sobre o anuênio. Como os Arestos acostados só dizem da incidência da correção sobre tal parcela, a Turma "a qua" classificou-os como inespecíficos, negando provimento ao agravo de instrumento do Sindicato (fl.28).
2. Os embargos (fl. 38) não merecem recebimento, face à Súmula 42 do TST, pois o Pleno tem reiteradamente tomado por base, como fator de reajuste, o índice 1.0.
3. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 1983

COQUEIJO COSTA

PROC.Nº-TST-E-AI-2211/82.

EMBARGANTE : ILMAR PASCOLI  
 ADOVADO : DR. SERGIO ROBERTO ALONSO  
 EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADOVADO : DR. DILSON FURTADO DE ALMEIDA

## DESPACHO DO MINISTRO PRESIDENTE DA 1a. TURMA

1. O agravo de instrumento do Empregado foi desprovido (fls. 173/174). Trata-se de complementação de aposentadoria.
2. Nos embargos (fls. 176/179), o Vencido a ponta violação do artigo 896 da CLT, trazendo a cotejo Aresto que entende divergente (fl. 179).
3. A pretendida violação da norma consolidada resultou indemonstrada. Por outro lado, a orientação cediça do Pleno é no sentido de que não cabem embargos contra Decisão de Turma, quer seja provido, quer seja desprovido o agravo de instrumento.
4. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 1983

COQUEIJO COSTA

PROC.Nº-TST-E-AI-2224/82

EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP -  
 ADOVADO : DR. EDUARDO CACCIARI  
 EMBARGADO : EDIVALDO VIEIRA DE ANDRADE  
 ADOVADO : DRA. TÂNIA MARIA MITIDIERO GUELMAN

## DESPACHO DO MINISTRO PRESIDENTE DA 1a. TURMA

1. A Companhia Docas do Estado de São Paulo-CODESP, teve seu agravo de instrumento desprovido (fl. 43) por - que desfundamentada a revista.
2. Inconformada, a Companhia-vencida interpõe embargos (fl. 47), escorados em violação ao artigo 896 da CLT, re portando-se, também, aos Arestos acostados à revista.
3. Conforme cediça orientação do Pleno, não cabem embargos de Acórdão de Turma do TST, quer quando dá, quer quando nega provimento a agravo de instrumento.
4. Nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 1983

COQUEIJO COSTA

PROC.Nº-TST-E-AI-2294/82

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADOVADO : DR. DILSON FURTADO DE ALMEIDA  
 EMBARGADO : APRÍGIO BELARMINO DE CAMARGO  
 ADOVADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

## DESPACHO DO MINISTRO PRESIDENTE DA 1a. TURMA

1. O agravo de instrumento do Banco do Brasil foi desprovido, uma vez que ficou configurada a rescisão indireta, pelo fato do Reclamante-empregado em final de carreira - ter sido transferido para local não condizente com seu posto e lhe ser negado serviço. Falhou ao recurso os pressupostos do art. 896 da CLT ( fl. 52 ).
2. Nos embargos ( fl. 58 ), o Banco não consegue demonstrar violação dos arts. 896, "a" e "b", e 897, "b", da CLT. A divergência ( fl. 59 ), como ficou constatado na Decisão-embargada, não traz os elementos necessários à formação do conflito pretoriano.
3. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 1983

COQUEIJO COSTA

PROC.Nº-TST-E-AI-2468/82

EMBARGANTE : PEDRO DEMENDI  
 ADOVADO : DR. EDUARDO DO VALE BARBOSA

EMBARGADO : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS  
 ADOVADO : DR. WILSON LEITE DE ALMEIDA

## DESPACHO DO MINISTRO PRESIDENTE DA 1a. TURMA

1. A CMTc teve seu agravo de instrumento provido (fl. 54) por se encontrara revista fundamentada frente aos permissivos do artigo 896 (complementação de aposentadoria e prescrição).
2. Inconformado, o Empregado-vencido interpõe embargos infringentes (fl. 59), fundados em afronta aos artigos 896, "a" e "b", 444 e 468 da CLT; 153, § 3º, e 165, "caput" da Constituição federal e às Súmulas 126 e 168 do TST. Transcreve Aresto pretensamente caracterizador de divergência pretoriana.
3. Conforme cediça orientação do Pleno, não cabem embargos de Acórdão de Turma do TST, quer quando dá, quer quando nega provimento a agravo de instrumento.
4. Denego seguimento ao recurso. Intime-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 1983

COQUEIJO COSTA

PROC.Nº-TST-E-HR-882/81

EMBARGANTE : COMPANHIA DE TECIDOS RIO TINTO  
 ADOVADO : DR. PAULO AMÉRICO MAIA  
 EMBARGADO : ANTONIO PEDRO DA SILVA E OUTROS  
 ADOVADO : DR. JOVANI PAULO NETO

## DESPACHO DO MINISTRO PRESIDENTE DA 1a. TURMA

1. A revista da Cia. de Tecidos Rio Tinto não foi conhecida (fl.147), por não prosperarem as preliminares de intempestividade, nulidade do julgamento, nulidade de sentença e cerceamento de defesa, e o mérito versar matéria fática.
2. Inconformada, a Cia. - vencida interpõe embargos (fl.153), fundados em divergência jurisprudencial, acostando Arestos (fls. 154/155) inservíveis à espécie.
3. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 1983

COQUEIJO COSTA

PROC.Nº-TST-E-HR-1803/81

EMBARGANTE : IOLANDA MURBACH  
 ADOVADO : DR. SILVIO PEREIRA  
 EMBARGADO : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
 ADOVADO : DRA. MARIA CRISTINA MOREIRA CAMBIAGHI

## DESPACHO DO MINISTRO PRESIDENTE DA 1a. TURMA

1. A FEPASA teve sua revista provida (fl. 278), por entender a Turma "a qua" que a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar e julgar o feito, por versar enquadramento de funcionário da extinta Cia. Paulista de Estradas de Ferro, sucedida pela Recorrente, face à pactuação de novo contrato e consequente complementação de aposentadoria.
2. Inconformada, a Parte-vencida interpõe embargos infringentes (fl. 283), baseados nos artigos 142, da Constituição federal, 652, IV, e 896 da CLT, que são inespecíficos ao caso "sub judice".
3. Da mesma forma, os Arestos transcritos são inservíveis, uma vez oriundos do STF.
3. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 1983

COQUEIJO COSTA

PROC.Nº-TST-E-HR-1834/81

EMBARGANTE : MANNESMANN S/A  
 ADOVADO : DRS. HUGO GUEIROS BERNARDES E HARLEINE G. B. DIAS  
 EMBARGADO : NORBERTO AFONSO DA SILVA  
 ADOVADO : DR. WILMAR SALDANHA DA GAMA PÁDUA

## DESPACHO DO MINISTRO PRESIDENTE DA 1a. TURMA

1. A revista da Empresa foi conhecida e desprovida, pois o repouso semanal deve ser gozado no sétimo dia (fl. 80).
2. Os embargos declaratórios da Vencida foram rejeitados (fl. 92).
3. O artigo 10 da Lei 605/49 não foi atingido. O único Aresto acostado à fl. 99 não discrepa da tese adotada pela Turma, pois o regime compensatório, criado pela Empresa-embargante, não está nos moldes da compensação permitida pela Justiça do Trabalho.
4. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 1983

COQUEIJO COSTA

PROC. Nº-TST-E-RR-2340/81

EMBARGANTE : FORD BRASIL S/A  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.  
 EMBARGADO : JOAQUIM ANTONIO PAES CAMARGO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO BOSELLI

DESPACHO DO MINISTRO PRESIDENTE DA 1ª. TURMA

1. A revista do Empregado foi conhecida e provida, para julgar procedente a reclamação. Trata-se de descontos antecipados de prestações periódicas, objeto de acordo coletivo, decorrentes da paralisação grevista. A despedida, por ato unilateral e desmotivado do Empregador, não lhe dá o direito de abater, de uma só vez, tais prestações ( fl. 114 ).

2. Foram acolhidos os embargos declaratórios da Empresa, para esclarecer que a procedência do pedido diz respeito somente a Joaquim Antônio Paes Camargo e que a condenação foi acrescida do valor dos descontos decorrentes da paralisação ( fl. 124 ).

3. Não sendo violados os arts. 462 da CLT e 165, XIV, da Constituição Federal, nem apresentada divergência jurisprudencial, mostram-se os embargos ( fl. 128 ) carentes dos requisitos do art. 894 da CLT.

4. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 1983

COQUEIJO COSTA

PROC. Nº-TST-E-RR-2663/81

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E  
 CLÁUDIO ROBERTO DALL'AGNOLI  
 ADVOGADOS : DRS. MÁRCIO GONTIJO E JOSÉ TORRES DAS NEVES  
 EMBARGADO : OS MESMOS  
 ADVOGADOS : x.x.x.x.x

DESPACHO DO MINISTRO PRESIDENTE DA 1ª. TURMA

1. Aplicando a Súmula 124 e entendendo legítima a contratação de duas horas extras diárias, a 1ª. Turma conheceu da revista do Unibanco e lhe deu provimento, em parte, para excluir da condenação o pagamento das horas suplementares, garantindo apenas o adicional legal e fixando o divisor mensal para cálculo das mesmas em 180 ( fl. 125 ).

2. Embargos do Unibanco ( fl. 135 ) - Não são aviáveis por infringência literal dos arts. 1º e 3º do DL 1.632/76 e 896 da CLT. A matéria é de interpretação do alcance da participação em movimento grevista.

Denego seguimento.

3. Embargos do Empregado ( fl. 138 ) - Recebo e encaminhamento pela divergência específica de fls. 139-140.

Intimem-se as partes. Vista ao Reclamante, em oito dias, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 04 de fevereiro de 1983

COQUEIJO COSTA

PROC. Nº-TST-E-RR-2666/81

EMBARGANTE : CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
 ADVOGADO : DR. GILDO ANTONIO NOZARI  
 EMBARGADOS : PALMIRO RODRIGUES CEZAR E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ARNALDO SELVA

DESPACHO DO MINISTRO PRESIDENTE DA 1ª. TURMA

1. A revista foi conhecida e improvida (fls. 379/381), em face da norma contida no artigo 11 da CLT.

2. Os embargos declaratórios (fls. 383/385) foram rejeitados (fls. 389/390).

3. Os embargos para o Pleno (fls. 383/397) inexistem em que, relativamente a determinados autores, inexistem a prescrição da ação de que fala o v. Acórdão-embargado, advindo, daí, julgamento extra petitum.

4. Os Embargante apontam violação dos artigos 832 da CLT 473 do CPC, e contrariedade ao enunciado da Súmula 48, trazendo a cotejo Arestos que entendem divergentes.

5. As vulnerações e contrariedade apontadas resultam indemonstradas. Por outro lado, a jurisprudência arrolada não é conflitante.

Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 1983

COQUEIJO COSTA

PROC. Nº-TST-E-RR-3197/81

EMBARGANTE : ADAIR MACHADO DOS PASSOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ECIO LESCRECK  
 EMBARGADO : COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO CACCIARI

DESPACHO DO MINISTRO PRESIDENTE DA 1ª. TURMA

1. A revista dos Reclamantes foi conhecida e desprovida, pois "o portuário não tem direito à redução da hora noturna face ao que dispõem a Lei 4.860/65 e especialmente o art. 291 da CLT" (fl.153).

2. Denego seguimento aos embargos dos Autores, pois foram interpostos por telex não autenticado, o que, segundo o Egrégio STF, invalida irremediavelmente o recurso (AC. 1ª. Turma, Ag.87.724-0 (AgRg) - SP, DJU de 28.05.82, p.5111).

3. Intime-se

Brasília, 04 de fevereiro de 1983

COQUEIJO COSTA

PROC. Nº-TST-E-RR-3214/81

EMBARGANTES : BANCO NACIONAL S/A E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
 ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS  
 ADVOGADO : DRS. CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS E JOSÉ TORRES  
 DAS NEVES  
 EMBARGADOS : OS MESMOS  
 ADVOGADO : DR. XXXXXXXXXXXXXXXX

DESPACHO DO MINISTRO PRESIDENTE DA 1ª. TURMA

1. EMBARGOS DO BANCO

VOTO - A revista do Banco foi conhecida e provida, em parte, para excluir da condenação a incidência do reajuste semestral sobre a gratificação de função (fl. 113).

Os embargos de declaração do vencido (fl. 118) foram rejeitados (fl. 123), por inexistir omissão. Recebo pela divergência de fls. 129-134.

2. EMBARGOS DO EMPREGADO

Recebo por divergência (fls. 137/138).

Vista, simultaneamente, às duas partes, para as contra-razões voluntárias, no prazo de oito dias. Intimem-se as partes.

Brasília, 09 de fevereiro de 1983

COQUEIJO COSTA

PROC. Nº-TST-E-RR-3370/81

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
 EMBARGADO : BANCO Bamerindus do Brasil S/A  
 ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA

DESPACHO DO MINISTRO PRESIDENTE DA 1ª. TURMA

1. A revista do Banco foi conhecida e provida, em parte, para excluir da condenação a incidência da correção semestral sobre os anuênios (fl. 148).

2. Os embargos declaratórios do Reclamante (fl. 156) foram acolhidos, para esclarecer que não restou configurada a violação ao artigo 18 da Lei 5.584/70 e a revista fora também conhecida e provida para excluir da condenação os honorários advocatícios (fls. 163/165).

3. Nos embargos (fl. 167), o Sindicato-reclamante oferece divergência jurisprudencial específica - tanto no primeiro razoado (fl. 168), quanto à incidência da correção semestral nos anuênios, como no segundo (fl. 174) - a que tinha jus face ao recebimento dos embargos declaratórios, com alteração do decidido pela Turma em que demonstra o conflito pretoriano no ponto dos honorários advocatícios.

4. Recebo e encaminhamento os embargos infringentes, na sua integral devolutividade. Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, ao Banco-embargado, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 09 de fevereiro de 1983

COQUEIJO COSTA

PROC. Nº-TST-E-RR-3564/81

EMBARGANTE : IONE BELQUIS CORONAS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
 EMBARGADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

DESPACHO DO MINISTRO PRESIDENTE DA 1ª. TURMA

1. A Turma "a qua" não conheceu da revista da Reclamante, por entender que a prorrogação da jornada de trabalho em duas horas diárias, pactuada entre as partes, mediante adicio-

nal de 20%, não constitui salário complessivo. Quanto ao divisor para o cálculo do salário-hora foi fixado em 180, nos moldes da Súmula 113 do TST (fl. 149).

2. Nos embargos (fl. 154), a Empregada demonstra que havia divergência específica para o conhecimento da sua revista. Com efeito, os Arestos colados às fls. 101/104 afirmam que "o valor fixo para a retribuição das horas extras, excedentes às seis previstas em lei, já incluído o adicional de 20%, tem caráter nitidamente complessivo."

3. Recebo e encaminho o recurso ao Pleno, na sua integral devolutividade.

Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, ao UNIBANCO, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 14 de dezembro de 1982

COQUEIJO COSTA

PROC. Nº- TST-E-RR-3930/81

EMBARGANTES: AMÉRICO DANIEL TORRES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO DO VALE BARBOSA  
 EMBARGADO : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS  
 ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE ALMEIDA

DESPACHO DO MINISTRO PRESIDENTE DA 1ª. TURMA

1. A revista dos Reclamantes foi conhecida e desprovida, pois "o desligamento do Empregado, anteriormente à data em que vigorou o aumento coletivo para a sua categoria implica na perda da vantagem" (fl. 335).

2. Nos embargos (fl. 339), os Empregados - vencidos dão por violados os artigos 478, § 1º, e 500 da CLT c/c o artigo 17, §§ 2º e 3º, da Lei 5.107/66 e 145, III e IV do Código Civil. Contudo, não demonstram tais transgressões. A Súmula nº 5 do TST não é aplicável ao caso dos autos, por isso sua invocação não favorece aos Embargantes.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 1983

COQUEIJO COSTA

PROC. Nº- TST-E-RR-3937/81

EMBARGANTE : LUIZ MORAES  
 ADVOGADO : DR. OSWALDO JOSÉ BARBOSA  
 EMBARGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO DA SILVA PIMENTEL

DESPACHO DO MINISTRO PRESIDENTE DA 1ª. TURMA

1. A revista do Empregado foi conhecida e desprovida, pois o fato do quadro de carreira da Rede ter sido homologado pelo Ministério dos Transportes não o invalida (fl. 95).

2. Os embargos declaratórios do Recorrente foram acolhidos para sanar erro material - foi usado o termo "fato" ao invés de "face" (fl. 102).

3. Nos embargos (fl. 105), o Vencido não consegue demonstrar violação dos artigos 170 da Constituição federal e 461 da CLT, como também não acosta julgado discrepante da Decisão "a qua".

4. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 1983

COQUEIJO COSTA

PROC. Nº- TST-E-RR-4151/81

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 EMBARGADO : BANCO REAL S/A, BANCO ITAÚ S/A E UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 ADVOGADOS : DRS. MOACIR BELCHIOR, HÉLIO C. SANTANA E MÁRCIO GONTIJO

DESPACHO DO MINISTRO PRESIDENTE DA 1ª. TURMA

1. A revista dos Bancos foi conhecida e provida, apenas, para mandar excluir da condenação o reajuste semestral sobre os anuênios (fl. 362).

2. O sindicato fundamenta seus embargos (fl. 368) com vasta jurisprudência apresentada (fls. 368 - 369), demonstrando que a matéria é incontroversa.

3. Recebo e encaminho o recurso ao Pleno, na sua integral devolutividade.

Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, aos Bancos-embargados, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 04 de fevereiro de 1983

COQUEIJO COSTA

PROC. Nº- TST-E-RR-4263/81

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 EMBARGADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 ADVOGADO : DR. HAYRTON SOARES JÚNIOR

DESPACHO DO MINISTRO PRESIDENTE DA 1ª. TURMA

1. A revista do Unibanco foi conhecida e provida, para julgar improcedente a ação proposta pelo Sindicato, pleiteando os reajustes semestrais dos anuênios (fl. 80).

2. Os embargos do Sindicato (fl. 84) estão fundamentados em vasto quadro jurisprudencial (fls. 84-85), cujo entendimento, contrário ao da Turma, autoriza o recebimento do recurso. Não foram, porém, transgredidos os arts. 457, § 1º, da CLT e 1º da Lei 6.708/79.

3. Encaminho-o ao Pleno, na sua integral devolutividade. Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, ao Banco-embargado, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 04 de fevereiro de 1983

COQUEIJO COSTA

PROC. Nº- TST-E-RR-4271/81

EMBARGANTE : NOÉ MARQUES MACHADO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. WILMAR SALDANHA DA GAMA PÁDUA  
 EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
 ADVOGADA : DRA. ERICA SCHAEFER

DESPACHO DO MINISTRO PRESIDENTE DA 1ª. TURMA

1. Trata-se de complementação de aposentadoria de Empregados da CEEE, que tiveram seu recurso de revista desprovido, por entender a Turma "a qua" que, a partir de 1956, com o advento da Lei Estadual 3.096, os proventos de aposentadoria, pagos pela Cia., estão sujeitos à dedução do valor atribuído pela instituição previdenciária (fl. 301).

2. Os embargos de declaração dos Reclamantes foram rejeitados (fl. 311).

3. Irresignados, os Vencidos interpõem embargos infringentes (fl. 313), cuja fundamentação está unicamente calcada numa inexistente violação dos arts. 2º, §§ 1º e 2º, da LICC; 102, § 2º, e 153, § 3º, da Constituição federal; e 444 e 468 da CLT.

4. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 1983

COQUEIJO COSTA

PROC. Nº- TST-E-RR-4306/81

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO SANTANA  
 EMBARGADO : LIDIA ASSAHÉ TOMINAGA E OUTRAS  
 ADVOGADO : DR. GILBERTO SANT'ANNA

DESPACHO DO MINISTRO PRESIDENTE DA 1ª. TURMA

1. A revista do Banco foi conhecida e desprovida. Trata-se da integração dos anuênios ao salário, para o cálculo da gratificação de 1/3, instituída no art. 224, § 2º, da CLT (fl. 172).

2. A matéria é controvertida, como podemos ver da jurisprudência juntada aos embargos do Banco (fls. 179-184), o que me leva a receber e encaminhar o recurso ao Pleno, na sua integral devolutividade.

3. Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, às Embargantes, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 04 de fevereiro de 1983

COQUEIJO COSTA

PROC. Nº-TST-E-RR-4516/81

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
 EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A  
 ADVOGADO : DR. JOEL EDUARDO ALVES FEITO

DESPACHO DO MINISTRO PRESIDENTE DA 1ª. TURMA

1. A revista do Banco foi conhecida e provida, " para excluir da condenação a correção semestral da Lei 6.708/79, sobre os anuênios e a gratificação de função " (fl. 125 ).

2. Os embargos do Sindicato ( fl. 130 ) vêm por aparente violação ao art. 896 da CLT, quanto ao conhecimento total da revista. Com efeito, no tocante à gratificação de função, não havia divergência específica, além do que o Acórdão apresentado é de RO-DC. No que diz respeito aos anuênios, o quadro jurisprudencial ( fls. 131-133 ) é conflitante, impondo-lhes reajustes semestrais.

3. Recebo e encaminho o recurso ao Pleno, na sua integral devolutividade.

Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, ao Banco-embargado, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 04 de fevereiro de 1983

COQUEIJO COSTA

PROC. Nº-TST-E-RR-5325/81

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PETRÓPOLIS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
 EMBARGADO : BANCO NACIONAL S/A  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS

DESPACHO DO MINISTRO PRESIDENTE DA 1ª. TURMA

1. A revista do Sindicato foi conhecida e desprovida (fl. 84), porque o anuênio não sofre a incidência do reajuste semestral (fl. 86).

2. Os embargos do Vencido contraditam essa tese com vasta e pertinente jurisprudência discrepante (fls. 92/94), motivo pelo qual os recebo e os encaminho ao Pleno, na sua integral devolutividade.

3. Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, ao Banco-embargado, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 05 de fevereiro de 1983

COQUEIJO COSTA

PROC. Nº-TST-E-RR-84/82

EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DESPACHO DO MINISTRO PRESIDENTE DA 1ª. TURMA

1. Trata-se da incidência dos reajustes semestrais dos anuênios e na gratificação de função.

A revista do Banco não foi conhecida, pois a divergência de fls. 68/69 não está nos moldes da Súmula nº 38 do TST (fl. 89).

2. Os embargos do Banco (fl. 93) não prosperam por violação aos artigos 896 da CLT e 165, XIV, da Constituição federal. Além do mais, estão obstados pelo texto do verbete aplicado.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 1983

COQUEIJO COSTA

## Segunda Turma

SETOR DE RECURSOS  
 INTIMAÇÃO

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal, Processo TST nº 20983/82 - Referência TST-RE-RR-4096/81 - TRT-5ª. Reclamante: Pousada Joana Angélica Ltda - Advogado Dra. Van-

da de Amorim Pires - Agravada: Maria Senhora Soares Pereira Advogado Dr. Octavio de Castro Alcântara.

A Agravante, através da Advogada abaixo citada, fica intimada a efetuar no prazo de dez (10) dias o Preparo para o Supremo Tribunal Federal, A Dra. Vanda de Amorim Pires. Brasília, 18 de fevereiro de 1.983. Neide Aparecida Borges Ferreira, Secretária da Segunda Turma.

## Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

### Primeira Turma Cível

DESPACHO

#### APELAÇÃO CÍVEL

Nº 8780 TAGUATINGA - Relator: Des. Eduardo Ribeiro. Revisor: Des. Mello Martins. Apelante: Joanira do Nascimento (Adv. Dr. Waldir Santiago Gomes). Apelado: José Manoel Nunes (Adv. Dr. Rubens Tavares de Sousa, Defensor Público e Curadoria de Família). DESPACHO PROFERIDO NO P.G. nº 045969. "INDEFIRO A JUNTADA. DF. 18.02.83. Assinado: Des. EDUARDO RIBEIRO."

Nº 9564 BSB - Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro. Revisor: Des. Eduardo Ribeiro. Apelantes: Banco do Brasil S.A. e Companhia Imobiliária de Brasília-Terracap. (Adv. Drs. Cleber José da Silva e José Ribamar Teixeira Goulart, respectivamente). Apelados: Os mesmos. DESPACHO DE FLS.114. "DIGA O BANCO DO BRASIL S.A. DF. 18.02.83. Ass. Des. LUIZ VICENTE CERNICCHIARO."

Brasília, 21 de fevereiro de 1983

MARILIA MACEDO DE MELLO BAPTISTA  
 Secretária da 1ª Turma Cível.

#### 3ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da 1ª Turma Cível, faço Público para conhecimento dos interessados que no dia 28 (vinte e oito) de fevereiro do ano em curso, segunda-feira às quatorze horas, na sala de Sessões da 1ª Turma Cível, à Praça do Buriti, Palácio da Justiça, serão julgados os seguintes processos:

#### APELAÇÃO CÍVEL

Nº 8939 BSB - Relator: Des. Eduardo Ribeiro. Apelante: João Pedro da Silva (Adv. Curadoria de Acidentes do Trabalho). Apelado: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social-IAPAS, representando o INPS. (Adv. Dra. Inácia Lacerda de Souza Barros).

Nº 3086 BSB - Relator: Des. Eduardo Ribeiro. Revisor: Des. Mello Martins. Recorrente: - Ex-Offício: Juízo de Direito da Vara de Família, Órfãos e Sucessões- Apelados: Delson Gomes Braia e Brasilina do Carmo Braia (Adv. Defensoria Pública).

Nº 8703 BSB - Relator: Des. Eduardo Ribeiro. Revisor: Des. Mello Martins. Apelante: Empresa Cinematográfica Paulo Sá Pinto Ltda. (Adv. Dr. Júlio Gomes Fialho). Apelada: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap (Adv. Dr. Eladyr Pimentel).

Nº 8780 TAGUATINGA - Relator: Des. Eduardo Ribeiro. Revisor: Des. Mello Martins. Apelante: Joanira do Nascimento (Adv. Dr. Waldir Santiago Gomes) Apelado: José Manoel Nunes (Adv. Dr. Rubens Tavares e Sousa, Defensor Público e Curadoria de Família).

Nº 8833 BSB - Relator: Des. Eduardo Ribeiro. Revisor: Des. Mello Martins. Apelante: Sebastião Florêncio Cavalcante (Adv. Dr. José Joaquim Ferreira Filho)- Apelado: Miguel Angelo Ayupp representado por sua curadora Aylza Medeiros Ayupp (Adv. Dr. Natanael Alves da Silva).

Nº 8867 -BSB - Relator: Des. Eduardo Ribeiro. Revisor: Des. Mello Martins. Apelante Noé Cardoso (Adv. Dr. Antonio Carlos Osório). Apelada: Maria Luiza Souza Cardoso (Adv. Dr. Alberto Moreira de Vasconcelos e Curadoria de Família)

Nº 8931 TAGUATINGA - Relator: Des. Eduardo Ribeiro. Revisor: Des. Mello Martins. Apelante: Maura Soares de Morias (Adv. Dra. Wilzy Elias de Queiroga, Defensora Pública). Apelado: Antonio dos Santos (adv. Drs. Waldir Santiago Gomes e Maria Alda Andrade Borges).

Nº 8962 BSB - Relator: Des. Eduardo Ribeiro. Revisor: Des. Mello Martins. Apelante: Valdemar Paulino Medeiros (Adv. Dra. Maria de Lourdes Abreu, Defensora Pública). Apelado: Ana Gomes Dourado (Adv. Dr. Jocelino Ribeiro Júnior).

Nº 8964 BSB - Relator: Des. Eduardo Ribeiro. Revisor: Des. Mello Martins. Apelante: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP (Adv. Dr. Paulo Roberto Pereira). Apelado: Alvaro de Oliveira Neto (Adv. Dra. Cléa Seabra Alves Le Gargasson)

Nº 8975 BSB - Relator: Des. Eduardo Ribeiro. Revisor: Des. Mello Martins. Apelante: Edson Abílio Januzzi (Adv. Dr. João Duarte Moreira). Apelado: Maria José Barros Costa (Adv. Dr. Roberto Gomes Peres).